



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO  
EM 29/08/23  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“INSTITUI PROGRAMA ESPECIAL DE  
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA RECEITA  
FISCAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS – REFIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, Prefeita do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar nº021/2014 – Código Tributário Municipal, apresenta à judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Pedreiras – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município cujo devedor seja pessoa física ou jurídica, com estabelecimento fixo no Município, com débitos relativos a créditos fiscais de natureza tributária ou não tributária de competência municipal, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§1º.** Poderão ser considerados, quando da negociação da dívida, todos os débitos relativos aos tributos municipais, sob responsabilidade do sujeito passivo com o Município, incluindo-se os valores principais, assim como todos os acréscimos legais devidos até a data da adesão ao Programa, entendidos estes como: atualização monetária, penalidade pecuniária, juros e multa.

**§2º.** Por ocasião da adesão ao REFIS, o sujeito passivo poderá declarar débitos ainda não constituídos, sob os quais não haverá aplicação de multa por infração.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

APROVADO  
EM 29/08/23  
PRESIDENTE

**Art. 2º.** Os débitos sob responsabilidade do sujeito passivo apurados na data da negociação serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, podendo ser liquidados:

I - sob forma de pagamento à vista, por meio de guia DAM deste Município, com redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de atualização monetária, juros, multa de mora e por infração;

II - sob forma de parcelamento, em até 05 (cinco) parcelas, nos seguintes termos:

a) em 02 (duas) parcelas: redução de 90% (noventa por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração;

b) em 03 (três) parcelas: redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

c) em 04 (quatro) parcelas: redução de 50% (cinquenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

d) em 05 (cinco) parcelas: redução de 30% (trinta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multa de mora e multa por infração.

**Art. 3º.** A adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Pedreiras – REFIS, dar-se-á do dia 06 de fevereiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

§1º. Quando da opção por parcelamento, a negociação deverá ser promovida de modo que a última parcela não ultrapasse o vencimento de 31 de dezembro de 2023.

§2º. Após o prazo inserto no *caput* deste artigo, a adesão ao REFIS ficará suspensa, até ulterior decisão, que deverá ser formalizada por meio de Decreto.

**Art. 4º.** Quando da opção por parcelamento, este deverá obedecer às seguintes regras:

I - Somente será homologado, para todos os efeitos, após a confirmação do pagamento da primeira parcela.

II - Cada parcela mensal será expressa em reais, sendo que o vencimento da segunda parcela se dará 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira, mantendo-se a periodicidade para os vencimentos das demais, devendo-se quitar todos os valores junto às instituições





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APPROVADO  
EM 29/08/23  
PREFEITO

autorizadas pelo Município, por meio da guia de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**Art. 5º.** Quando da negociação pelo REFIS de créditos ajuizados, deverão ser pagos os devidos honorários advocatícios, que poderão ser parcelados nos termos da legislação competente.

**Art. 6º.** A adesão ao REFIS dar-se-á por opção do devedor, do responsável por substituição, do terceiro interessado ou de seus sucessores, na forma, nesta Lei estipulados.

**Art. 7º.** A adesão ao REFIS importa na confissão irrevogável e irretroatável da dívida pelo aderente, para todos os fins legais.

**Art. 8º.** Os créditos com exigibilidade suspensa, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e expressamente confessados pelo devedor, desistindo o aderente do expediente que suspendeu a exigibilidade da dívida, bem como renunciando ao direito que deu causa à suspensão da exigibilidade.

**§1º.** Nos casos de débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, o requerente deverá renunciar expressamente ao direito em que se funda a suspensão e desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos, devidamente homologado pelo Juízo ou Tribunal competente, extinguindo-se o feito com exame de mérito.

**§2º.** Nos casos de débitos suspensos por ordem de autoridade administrativa, a adesão ao REFIS importa na renúncia do direito e retorno da exigibilidade dos valores.

**Art. 9º.** Os débitos objeto de parcelamento anterior, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso, poderão ser incluídos no presente programa.

**Parágrafo Único.** Para efeitos da nova negociação, a dívida a ser incluída alcança exclusivamente o valor remanescente não pago quando do parcelamento anterior, sem que o aderente tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção, ou similar em relação aos pagamentos já efetuados.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29/08/23  
PRESIDENTE

**Art. 10.** A adesão ao REFIS não impede que a exatidão dos valores das dívidas confessadas seja posteriormente revisada por inexatidão, pelo Fisco Municipal, para efeito de lançamento complementar.

**Art. 11.** Uma vez realizada a adesão ao Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Pedreiras – REFIS, a exigibilidade do crédito negociado permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor autorizado a obter certidão positiva com efeitos de negativa, desde que adimplente com o mesmo à época da solicitação.

**Art. 12.** A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Pedreiras – REFIS dar-se-á quando da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive verificação posterior de fraude ou omissão cometida quando das informações necessárias para formalização da adesão;

II - falecimento da pessoa física, quando o débito negociado for em seu nome;

III - falência ou extinção da pessoa jurídica, quando o débito negociado for em seu nome;

IV - cisão, exceto se de pessoa jurídica dela oriunda, ou quando a empresa que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente, com a cindida, as obrigações do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Pedreiras – REFIS;

V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei como crime contra a ordem tributária;

VI - atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 20 (vinte) dias.

**§1º.** A exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Pedreiras – REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles que, porventura não foram inscritos, inclusive com o retorno do enquadramento no Regime Especial de Fiscalização, se for o caso,





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29/08/23  
PRESIDENTE

restabelecendo-se na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores adimplidos até a data.

§2º. Quando da exclusão do Programa Especial de Recuperação de Créditos da Receita Fiscal do Município de Pedreiras – REFIS, os débitos do sujeito passivo somente poderão ser renegociados uma única vez por meio do mesmo Programa por prazo não superior ao remanescente do parcelamento originário, verificada a existência de débitos posteriormente vencidos para fins de inclusão na negociação, obedecidas as condições de atualização dos valores, devendo o sujeito passivo, para tanto, sujeitar-se ao pagamento mínimo de 30% (trinta por cento) da dívida consolidada.

**Art. 13.** Para fins da formalização da adesão ao REFIS, o devedor, o responsável por substituição, o terceiro interessado ou seus sucessores, deverão preencher requerimento do Anexo I e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação da Receita Municipal ou à Procuradoria do Município, anexando os seguintes documentos:

I - No caso de pessoas jurídicas:

- a) Cópia dos atos constitutivos e alterações posteriores, ou certidão simplificada e atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- b) Cópia do CNPJ;
- c) Cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante de enquadramento em referida condição;
- d) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;
- e) Cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.

II - No caso de pessoas físicas:

- a) Cópia de documento de identificação e CPF;
- b) Procuração pública ou particular com firma reconhecida, em caso de terceiros interessados, com documento de identificação do procurador;
- c) Cópia de documento capaz de certificar a propriedade ou a posse a qualquer título do bem com débitos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29 / 08 / 23  
PRESENTE

§1º. O encaminhamento do requerimento citado no caput deste artigo deverá se dar preferencialmente por meio eletrônico, qual seja [tributacao.pedreiras@gmail.com](mailto:tributacao.pedreiras@gmail.com), ocasião em que o contribuinte deverá anexar os documentos que serão suficientes para instrução do seu pedido, nos termos dos incisos anteriores.

§2º. Após a confirmação do envio do requerimento, o pedido será homologado temporariamente de forma automática, recebendo o contribuinte, preferencialmente por meio eletrônico, a guia de arrecadação da primeira parcela ou quota única, para pagamento imediato.

§3º. Mesmo após o pagamento antecipado, fica resguardado aos órgãos fiscais o direito de rever a homologação anteriormente promovida, com possibilidade de cancelamento do parcelamento, diante da insuficiência ou inadequação de algum dos termos do requerimento ou dos documentos a ele anexados.

**Art. 14.** No requerimento preenchido pelo contribuinte deverá constar um resumo das principais obrigações referentes à adesão ao REFIS, bem como anexo contendo a identificação pormenorizada dos créditos negociados, cujos demonstrativos comporão a confissão de dívida do sujeito passivo, demonstrando-se, de forma sintética, os exercícios de origem e os valores respectivos.

**Art.15.** O atraso no pagamento de qualquer parcela ensejará aplicação de juros de mora à razão de 1% (um por cento) calculados do dia seguinte ao do vencimento sobre o valor do principal atualizado e à multa de mora à razão de 2% (dois por cento) ambos sob o mês ou fração, conforme artigo 47 e seguintes da Lei Complementar nº 021/2014 – Código Tributário Municipal de Pedreiras, sem prejuízo de outras multas eventualmente cabíveis.

**Art. 16.** Caso tenha havido protesto da dívida, o contribuinte arcará com emolumentos cartorários e demais encargos legais, sendo também de sua responsabilidade solicitar a devida baixa nos protestos das certidões de dívida ativa relacionadas à dívida negociada.

**Art. 17.** As dívidas municipais em fase de cobrança judicial podem ser incluídas no REFIS, desde que atendidas as seguintes exigências:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 29/08/23  
PRESIDENTE

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

I - Para ingressar no programa, o participante que possui débito em cobrança judicial, com ou sem penhora nos autos, deverá desistir de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos;

II - Na hipótese de o débito encontrar-se em cobrança judicial, com penhora constituída nos autos, ela não será desconstituída até a quitação total das obrigações previstas neste programa;

III - Em qualquer das hipóteses acima, o participante do programa arcará com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes das ações em que estiver envolvido, comprovando a liquidação destas despesas processuais para fins de adesão.

**Parágrafo Único.** Para fins do inciso I, a adesão ao REFIS implica em automática confissão de dívida, renúncia ao direito em que se funda a ação e/ou desistência de todas as ações, incidentes processuais e recursos voluntários por ele promovidos.

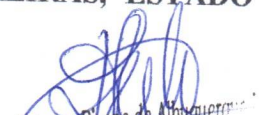
**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2023.

  
Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

VANESSA DOS  
PRAZERES  
SANTOS:018929  
71313

Assinado de forma  
digital por VANESSA  
DOS PRAZERES  
SANTOS:01892971313  
Dados: 2023.02.07  
11:47:19 -03'00'

  
Rosane Ribeiro de Albuquerque  
Vereadora  
CPF: 738.393.373-72

VANESSA DOS PRAZERES SANTOS  
Prefeita Municipal


  
Emanuel Anselmo Nascimento  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

  
José Ribeiro de Araújo  
Vereador  
CPF: 417.743.453-15

  
Valdemir Conceição Silva  
Vereador  
CPF 028.892.513-06

  
José Josias de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
Laciara Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora  
CPF: 304.499.363-68

  
Marly Tavares Soares Silva  
Vereadora  
CPF: 421.046.373-68

  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.273-45

  
Anderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251.163-09

**Pedreiras**  
Tempo de Reconstruir  
GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

ANEXO I  
REQUERIMENTO DE ADMISSÃO AO REFIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

1.1 - Nome ou Razão Social:			
1.2 - CNPJ / CPF:		1.3 - Inscrição Municipal:	
1.4 - Rua / Praça / Avenida:			1.5 - Número:
1.6 – Bairro:	1.7 - Município:	1.8 - CEP:	1.9 – Telefone:

2 – REQUERIMENTO:

O contribuinte acima identificado, nos termos do art. 13 do Regulamento do REFIS, aprovado pela Lei Municipal nº XXX de XXXXX de 2023, requer a redução de \_\_\_\_\_ do (identificar o tributo) e/ou parcelamento de seu débito consolidado em \_\_\_\_\_ (por extenso) parcelas, conforme discriminado neste Requerimento, declarando estar ciente das condições impostas no REFIS e de que o presente pedido importa em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e, em confissão de dívida, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº XXX - REFIS.

3 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

3.1 – Nome:	3.2 – Cargo:	3.3 – CPF:
3.4 – Local:	3.5 – Data:	3.6 – Assinatura:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
Site: <https://www.pedreiras.ma.gov.br/>

**4 – DOCUMENTOS ANEXOS:**

- 1 – Requerimento padronizado (2 vias);
- 2 – Cópia do Contrato Social e Aditivos, que permitam identificar os responsáveis pela representação da empresa;
- 3 – Procuração Pública ou cópia autenticada, e cópia da identidade e CPF do procurador também autenticada, se for o caso;
- 4 – Comprovante de Endereço;
- 5 – Comprovante de protocolização de desistência da ação na esfera judicial, se for o caso;

**5 – DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS DE (IDENTIFICAR TRIBUTOS) A SEREM CONSOLIDADOS:**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

Pedreiras/MA,     /     /     .